PUBLICADO
EM: 29 / 12 / 06
ASS: Sabrina

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

# LEI Nº 2.363, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

*EMENTA:* ***Autoriza o Município do Cabo de Santo Agostinho a delegar, mediante convênio, ao Estado de Pernambuco a administração do trecho rodoviário que ligará a ponte sobre o Rio Jaboatão e o Rio Pirapama à futura praça de pedágio localizada no Município do Cabo de Santo Agostinho (Praça de Pedágio Itapuama), conforme indicado na planta (anexo único desta Lei) e nos estudos em fase de avaliação pelo Comitê Gestor das Parcerias Público-Privadas do Estado de Pernambuco para o Projeto Piloto do Programa Estadual das Parcerias Público-Privadas ("Ponte e Sistema Viário do Projeto Praia do Paiva").***

**O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:**
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Município do Cabo de Santo Agostinho, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a delegar, mediante convênio, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, ao Estado de Pernambuco, a administração do trecho rodoviário que ligará a futura ponte sobre o Rio Jaboatão e o Rio Pirapama à futura praça de pedágio localizada no Município do Cabo de Santo Agostinho (Praça de Pedágio Itapuama), conforme indicado na planta – Anexo Único desta Lei e nos estudos em fase de avaliação pelo Comitê Gestor das Parcerias Público-Privadas do Estado de Pernambuco para o Projeto Piloto do Programa Estadual das Parcerias Público-Privadas ("Ponte e Sistema Viário do Projeto Praia do Paiva") ("Trecho Delegado"), bem como as obras rodoviárias municipais afetas ao Trecho Delegado.

**Art. 2º** A delegação de que trata o artigo 1º acima, será formalizada, mediante convênio, nas condições abaixo:

**I** no instrumento de convênio constará, obrigatoriamente, cláusula específica determinando a parte delegada, o cumprimento da legislação no que se refere à cobrança de taxas e outros tributos próprios e/ou que venham a ser instituídos pelo Município;

**II** o instrumento de convênio também assegurará, obrigatoriamente, que o Município do Cabo de Santo Agostinho não se responsabilizará pelas obras complementares, melhoramentos, ampliação de capacidade, conservação e



Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54.505/904
Fone: (81) 3521 6645 - Fax: (81) 3521 9124

sinalização do trecho delegado, cujo respectivo custo deverá ser atendido por parte da receita auferida na forma do parágrafo anterior.

**Art. 3º** O instrumento de convênio, igualmente, assegurará que o Estado de Pernambuco deverá aplicar a legislação do Município do Cabo de Santo Agostinho, naquilo que for pertinente ao trecho objeto da presente delegação.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Estado de Pernambuco, deverá cobrar pedágio na via, diretamente ou através de concessão, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, **29 de dezembro de 2006**.

**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**
**-PREFEITO-**

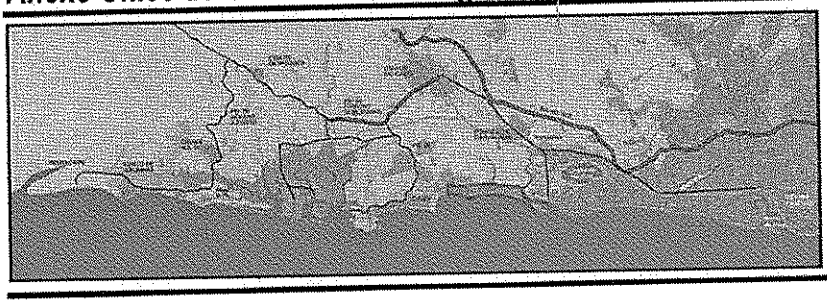
João Batista de Moura
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Defesa da Cidadania
Procurador Municipal
Matrícula 10031
OAB 8874/D-PE

"Lei originária do Anteprojeto de Lei nº 025/2006, de autoria do Poder Executivo." ( Lei Municipal nº 2.054/03 )



Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54.505/904
Fone: (81) 3521 6645 - Fax: (81) 3521 9124

# Anexo Único ao Convênio de Delegação entre o Município do Cabo de Santo Agostinho e o Estado de Pernambuco



Mapa de Situação

**Planta Indicativa do Projeto Piloto de Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas ("Ponte e Sistema Viário do Projeto Praia do Paiva")**

## ANEXO ÚNICO

**( Lei nº 2.363, de 29/12/2006 )**



1. Praça de Pedágio Itapoama - Trecho Delegado
2. Via Parque - Trecho Delegado
3. Ponte sobre Rio Jaboatão
4. Praça de Pedágio Barra de Jangada